



## **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**Processo nº 2307/14**

### **RELATÓRIO DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES**

#### **Habilitação e julgamento das impugnações.**

Em 24 de junho de 2016, a Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 89, de 12 de janeiro de 2016 (**fl. 87**), publicada no DOPA do dia 29.01.2016, a procedeu à abertura **Tomada de Preços nº 01/2016** (Processo nº 2307/14), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e utensílios, da copa geral, sala 247, 2º pavimento da sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, marcando-se a abertura para o dia 26 de julho de 2016.

Os interessados foram cientificados da abertura através de publicação do extrato do edital no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no Jornal do Comércio em 24.06.2016, conforme **fls. 168 e 170**, bem como na *homepage* desta CMPA.

A abertura da Tomada de Preços foi realizada no dia 18 de julho de 2016, conforme **ATA nº 07 (fl. 178)**, na qual apresentaram propostas as licitantes LAYOUT INSTALAÇÕES & REFORMAS EIRELI – EPP, BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA. – EPP e KÖNIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, estando as duas últimas representadas na sessão.

Abertos os envelopes de nº 1, contendo a documentação das licitantes acima mencionadas, os documentos foram disponibilizados para análise de seus representantes, aos quais foi oferecida a palavra.

A representante da empresa KÖNIG manifestou-se, arguindo as seguintes impugnações contra a empresa LAYOUT:

I - há inconsistência entre a numeração de arquivamento na Junta Comercial do Contrato Social apresentado pela empresa LAYOUT e a numeração encontrada na certidão simplificada da Junta Comercial;

II - o número da ART que consta no Atestado de Capacidade Técnica da mesma empresa não confere com a ART presente na CAT;

Decidiu a CEL pelo julgamento posterior, em razão da necessidade de exame dos documentos de habilitação e das impugnações apresentados.



Em 28 de julho, face ao encerramento do prazo da comissão nomeada pela Portaria nº 89/16, o Sr. Roberto Kraid Pereira, Diretor-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre, determinou que o processo licitatório tivesse continuidade através da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 411/16, pelo que o processo foi remetido aos cuidados da presidente daquela comissão, Ana Rita Vardanega Simon.

Em 29 de julho do corrente ano, conforme **ATA nº 13 (fl. 312)**, a Comissão nomeada pela Portaria nº 411/16 reuniu-se para análise da habilitação e julgamento das impugnações referentes à **Tomada de Preços nº 01/2016**.

#### **Análise dos pedidos de impugnação:**

I – Quanto à impugnação referente ao documento da Junta Comercial da Empresa LAYOUT INSTALAÇÕES & REFORMAS EIRELI - EPP, a CEL verificou que o protocolo constante da Certidão Simplificada se refere ao último arquivamento realizado pela empresa, qual seja, arquivamento de Procuração. De toda sorte constam na certidão a razão social da empresa, o tipo societário (com respectivo enquadramento), CNPJ, identificação do proprietário/administrador e, por fim, consta selo da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com a informação da data de registro do Ato Constitutivo – 12/11/2015 -, que confere com o descrito na Certidão Simplificada, entendendo a Comissão pela improcedência da impugnação.

II – Quanto a ART e a CAT apresentada pela empresa LAYOUT, refere que há divergência entre a numeração constante nas mesmas, ou seja, (ART nº 4550453) e CAT (ART nº 7052792). Analisada a impugnação pela Comissão, verificou-se que no campo “Observações” da CAT, consta textualmente: “ART 7052792 substitui a ART 4550453), logo, está justificada a diferença de numeração e, portanto, a Comissão entende como improcedente a impugnação.

#### **Julgamento:**

Após a análise dos documentos apresentados pelas empresas, a Comissão julgou pela inabilitação das empresas LAYOUT INSTALAÇÕES & REFORMAS EIRELI – EPP e KÖNIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP por desatendimento ao subitem 5.3.2 - não apresentaram atestado de capacidade técnica em nome da licitante, conforme consta em Edital.

*“5.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com a prestação de serviços*



*objeto da licitação, devidamente registrado(s) no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU.”*

Por atender na íntegra às exigências do ato convocatório, decidi a Comissão julgar habilitada a empresa BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA. – EPP.

Considera-se aberto o prazo regulamentar para eventuais recursos, devendo ser o resultado divulgado no DOPA de 03.08.2016.

Em não havendo interposição de Recurso, fica agendada a data de **12 de agosto de 2016, às 10h**, na Sala 131 deste Legislativo, para abertura do envelope nº 02 (proposta) da empresa habilitada na **Tomada de Preços 01/2016**.

É o relatório.

Sala de Licitações, em 02 de agosto de 2016.

RAFAEL MITTELMANN,  
Presidente da CEL – Portaria 89/16

ANA RITA VARDANEGA SIMON,  
Presidente da CEL – Portaria 411/16